

MENSAGEM N.º 10, DE 2017
(Do Poder Executivo)

Aviso nº 13/2017 - C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 328, de 29 de novembro de 2013 - Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Jacundá – PA, e da Portaria nº 329, de 29 de novembro de 2013 - Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Pacajá - PA permissões para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada.

- TVR 199/2017 - Portaria nº 328, de 29 de novembro de 2013 - Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Jacundá - PA;
- TVR 200/2017 - Portaria nº 329, de 29 de novembro de 2013 - Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Pacajá - PA.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Mensagem nº 10

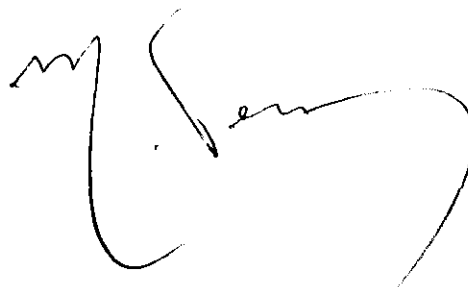
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

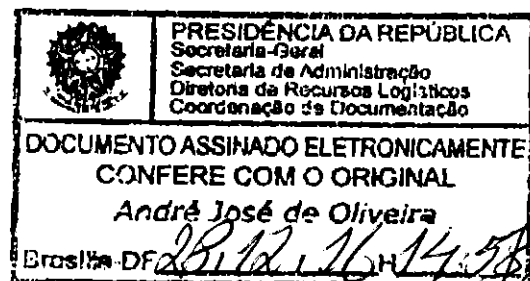
1 - Portaria nº 328, de 29 de novembro de 2013 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Jacundá – PA; e

2 - Portaria nº 329, de 29 de novembro de 2013 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Pacajá – PA.

Brasília, 18 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned below the date.

EM nº 00110/2016 MCTIC



Brasília, 20 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 80/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de estações de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos município de Jacundá e Pacajá, ambos no estado do Pará.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria n.º 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Norte de Comunicação Ltda. (Processo n.º 53720.000299/2000-41) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013 e as Portaria n.º 328 e n.º 329, de 29 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, outorgaram as permissões.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 571,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no § 1º do art. 1º do Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, elaborado conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PNSB encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

Art. 2º A implementação do PNSB considerará a disponibilidade orçamentária, bem como o alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e as diretrizes e prioridades de Governo.

Art. 3º O PNSB será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do PPA, e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.

Art. 4º Para efeitos de divulgação do Plano, será adotado o nome PLANSAEB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da RepúblicaGUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da FazendaALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da SaúdeMIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e GestãoIZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio AmbienteFRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração NacionalAGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12 de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) V.P. NETO INSPEÇÃO VEICULAR - ME para VISTORIA VEICULAR MARILIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.298.634/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN nº 208/2013.

MORYAM COFRIM DUARTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, pág. 280, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000225/2002, Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTÁÇÃO PARA LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013120600176

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORIE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDH NORIE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pacajá, Estado do Pará.

**BESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de novembro de 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1113/2013/CGV/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049134/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itacatiara, estado do Amazonas, por meio do canal 289E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063650/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

Legenda: I - Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 5 de dezembro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Sistema Tropical De Comunicação Ltda., em face da expedição da Portaria SCE nº 963, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão a entidade, acolho o PARECER Nº 382/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RJ	MIGUEL PEREIRA	RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000 01645/2011

Acolho o PARECER Nº 839/2013/TF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
076/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.